



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

**PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO – PAM/S 0157/SSPC/2021.**

PROCESSO Nº 67281.004003/2021-17

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo tem por Objeto a contratação de serviço de Natureza de Despesa 33.90.40, referente ao subitem 06 (CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE) a fim de realizar a contratação de licença de software de orçamento, para atender as necessidades da GUARNAE-AN.

1.2. Detalhamento do Objeto:

UN	CATSERV	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
UN	27502	33.90.40-06	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BAAN.	1	R\$8.976,50

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, prorrogável na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para se estimar o serviço solicitado foi levantada pela Divisão de Infraestrutura da BAAN a necessidade da Contratação de Licença de Software de Orçamento, para atender, por um período de 5 anos, contemplando no mínimo acesso para 5 (cinco) usuários simultaneamente a partir de 10 de maio de 2022, com vistas a atender a demanda de elaboração de documentos, obrigatórios, pertencentes aos orçamentos de um projeto de engenharia elaborado pela Divisão de Infraestrutura (DIE) da Base Aérea de Anápolis (BAAN), consoante com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.5. Em atendimento à Sustentabilidade Ambiental:

1.5.1. Não se aplica.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Oficialização de Demanda, apêndice a este Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o inciso II do Art. 75 desta mesma Lei.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, pormenorizado em tópico específico.

6. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO.

6.1. Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. Não se aplica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não se aplica.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as ferramentas e todo suporte que garantam a realização plena do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

10.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

(Continuação do Projeto Básico– Serviço de **Contratação de Locação de Software de Orçamento**, para a GUARNAE-AN.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos deste Projeto e da proposta vencedora; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento do serviço será confiado a um (a) Oficial engenheiro (a) da Divisão de Infraestrutura (DIE) da BAAN.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição em tela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da nota fiscal só será emitida após a liberação do engenheiro responsável pela fiscalização do serviço.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e ainda obedecerá ao Cronograma de Desembolso conforme ilustrado no Subitem 16.14 deste Projeto.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 121 da Lei nº 14133, de 2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade técnica da contratada.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16.14. Cronograma de Desembolso:

(Continuação do Projeto Básico– Serviço de **Contratação de Locação de Software de Orçamento**, para a GUARNAE-AN.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	10 DIAS	TOTAL PARCELA
1	LICENÇA SOFTWARE	100%	100%

17. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. Não haverá antecipação do pagamento.

18. DO REAJUSTE

18.1. Não se aplica.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14133, de 2021, a Contratada que:

20.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. **Multa** moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias, e de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação, quando se tratar de atraso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias;

20.2.3. **Multa** compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto por inexecução total deste, quando a Contratada der causa à sua rescisão.

20.2.3.1. Será considerado como inexecução total do Empenho atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.

20.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

(Continuação do Projeto Básico– Serviço de **Contratação de Locação de Software de Orçamento**, para a GUARNAE-AN.

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Será utilizado o critério da proposta mais vantajosa para administração, considerando o menor preço ofertado.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 8.976,50**, conforme mapa comparativo do PAM/S 0157/SSPC/2021.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação encontra-se na Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários, em anexo.

24. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a empresa executante receber da Nota de Empenho.

LILIAN OLIVEIRA DA SILVA 1º Ten QOCON ENG CIV
Adjunta da Divisão de Infraestrutura da BAAN

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS /

ATIVIDADE DE CUSTEIO

1. **Aprovo o Projeto Básico do serviço de Contratação de Locação de Software de Orçamento**, conforme delimitação do objeto, justificativa, elementos contidos nas propostas e demais parâmetros estabelecidos neste, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público desta Organização Militar, nos termos do inciso I, do art. 72 da Lei 14133/21.

2. Por fim, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria nº 506/GC4, de 23 de abril de 2020, do Comandante da Aeronáutica, declaro que **a referida contratação constitui atividade de custeio**, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.689, de 2012, alterado pelo Decreto 9.189, de 2017, na Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012 e na Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas da BAAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PROJETO BASICO, DESPACHO DE APROVACAO e ATIVIDADE DE CUSTEIO Rev 02
Data/Hora de Criação:	17/01/2022 14:04:43
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	cc198fb3ac87245437b50102617c4f12
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LILIAN OLIVEIRA DA SILVA no dia 17/01/2022 às 17:12:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EMIVAL ALVES NETO no dia 18/01/2022 às 08:44:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ROBERTO ROSA DE LIMA no dia 18/01/2022 às 10:01:20 no horário oficial de Brasília.